



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 2.001/98

“Dá nova redação aos parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Lei 1.932/97”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O parágrafo 2º do Art. 2º da Lei 1.932 de 9 de julho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - Fica limitada a contratação de pessoal de que trata os incisos V e VI ao número máximo de 200 (duzentos) professores”.

Art. 2º. - O parágrafo 3º do Art. 2º da Lei 1.932 de 9 de julho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - Fica limitada a contratação de pessoal de que trata o inciso VII ao número máximo de 150 (cento e cinquenta) servidores.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 15 de maio de 1998


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

